



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

EDITAL Nº 08/2025
PROCESSO Nº 2025.51000.01586

Edital de Chamada Pública nº 08/2025

Dispõe sobre o chamamento público das Entidades da Sociedade Civil de que tratam as [alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#), para celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de consultorias **de catadores atuantes com resíduos sólidos, com fornecimento de materiais e insumos para implantação de fábricas de Vassouras de Garrafas PET**, por meio do Programa de Economia Solidária (ECOSOL/SETRES).

O ESTADO, representado pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, com esteio na [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#) e no [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de consultorias de catadores atuantes com resíduos sólidos, com fornecimento de materiais e insumos para implantação de fábricas de vassouras de garrafas Pet.

1. PROPÓSITO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. Selecionar propostas de trabalho, a partir da submissão de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a celebração de Termo de Colaboração com o Governo do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, com vistas à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#) e [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste certame.

1.3. Será selecionada apenas 1 (uma) proposta, cujo valor de referência corresponde ao montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com o item 9 deste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.4. Cada OSC poderá apresentar somente um projeto, observado o item 7.8 deste Edital, e em caso de mais de uma apresentação de projeto, será recebida a mais recente.

2. **OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O presente Edital de chamamento público terá por objeto a seleção de organização sem fins lucrativos, com experiência em consultoria de catadores atuantes com resíduos sólidos, combinado com fornecimento de materiais e insumos para implantação de 18 fábricas de Vassouras de Garrafas PET no Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

2.2. A consultoria visa qualificar os catadores, com fundamentos técnicos e práticos para a manutenção e funcionamento das “Fabricas de Vassouras de Garrafas PET” e fornecer materiais e insumos para manutenção das fábricas e fabricação de vassouras.

2.3. A entidade selecionada deverá adquirir 18 (dezoito) kits de materiais e insumos e realizar 18 (dezoito) consultorias de reaproveitamento de resíduos sólidos (garrafas pet), efetivar a manutenção das fábricas de vassoura e ensinar os procedimentos de confecção de vassouras ecológicas com garrafas pet nos 17 municípios abaixo relacionados: Açailândia/ Piquiá, São Luís, Alcantara, Presidente Dutra, Colinas, Governador Nunes Freitas, Timon, Grajaú, Trizidela do Vale, Lima Campos, Igarapé do Meio, Monção, Cururupu, Timbiras, Chapadinha, Mata Roma, Balsas.

2.4. As ações a serem executadas no âmbito do Termo de Colaboração estão agrupadas conforme tabela abaixo.

Tabela 1: Ações a serem realizadas pelas OSCs.

Objetivo	Ações a serem desenvolvidas	Valor de Referência
Realizar 18 acompanhamentos técnicos e manutenções de fábricas de Vassouras para catadores atuantes com resíduos sólidos em 18 municípios do Maranhão, com fornecimento de materiais e insumos para fabricação de vassouras.	1. Realização de 18 acompanhamentos técnicos no âmbito de manutenção e operacionalização das fábricas; 2. Entrega de 18 fábricas de vassoura para catadores. 3. Aquisição de 18 kits de materiais e insumos conforme anexo II deste Edital de chamamento público; 4. Entrega de um kit de materiais e insumos para cada organização contemplada, conforme item 10.2 deste edital 5. Emissão e entrega dos certificados aos capacitados, com modelo aprovado pela CONCEDENTE; 6. Envio de relatório de avaliação do curso pelos capacitados; 6. Envio de relatório mensal da entrega dos materiais e insumos e o andamento das consultorias.	R\$ 300.000,00

2.5. Para construção das Propostas, deverão ser seguidas as orientações constantes no Anexo II – Referências para Colaboração deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

2.6. Descrição das metas 1, 2 e 3

	ATIVIDADES	INÍCIO	TÉRMINO
1. Viabilizar e Entregar materiais, insumos e ferramentas necessárias para a realização de acompanhamento técnico em 18 organizações conforme localidades descritas no anexo I deste Termo de Referência.	Aquisição e entrega de materiais e insumos para realização das consultorias	MÊS 1	MÊS 4
2. Realizar a manutenção e colocar em operação fábricas de vassouras nos municípios relacionados do Edital.	Fazer a devidas adaptações e manutenções necessárias ao pleno funcionamento das 18 fábricas de Vassouras de Garrafas PET	MÊS 5	MÊS 12
3. Efetivar 18 acompanhamento técnico para operação e manutenção das fábricas de Vassouras de garrafas PET com carga horária de 20 hs com 12 participantes por oficina realizada. 4. Fazer a devidas adaptações e manutenções necessárias ao pleno funcionamento das 18 fábricas de Vassouras de Garrafas PET	Ensino teórico e prático das técnicas de fabricação de vassouras Ecológicas; Ensino teórico e prático das técnicas de manutenção e preparo das fábricas de vassouras; Ensino teórico e prático das técnicas de preparo dos materiais e insumos para fabricação de vassouras Disponibilização de Material didático e pedagógico;	Mês 5	Mês 12

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária (SETRES) possui como uma de suas atribuições promover o desenvolvimento econômico sustentável para grupos votados à Economia Solidária. Nesse contexto, as consultorias de catadores para utilização e manutenção das fábricas de vassouras de garrafas PET trata-se exatamente de diminuir impactos ambientais e fortalecer os grupos econômicos solidários atuantes com resíduos sólidos, haja vista, que as fábricas visam retirar do meio ambiente resíduos transformando-os em vassouras proporcionando desta forma em trabalho e renda.

3.2. No Brasil, dentre os indivíduos, habitualmente, denominados excluídos, encontram-se os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, trabalhadores que atuam no recolhimento de resíduos nos centros urbanos, historicamente, associados a um cenário socioeconômico pouco favorável. Diversos são os elementos relacionados à invisibilização desses trabalhadores, no qual pode-se citar o baixo valor auferido com a venda do material, a associação constante



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

dessa categoria com a população em situação de rua, a informalidade presente na atividade da catação e o próprio contato com o lixo.

3.3. Além de sobreviver da coleta do material reciclável e reutilizável, os (as) catadores (as), de acordo com estudos, coleta entre 10% e 20% dos resíduos sólidos urbano e a participação desses sujeitos está diretamente relacionada a um serviço público necessário ao meio ambiente e a sociedade.

3.4. Ademais a Constituição Federal de 1988 determinou ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente, que serviu de marco jurídico, frente às transformações do papel do Estado e às mudanças na forma de relação com a sociedade e em respeito à lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos no país e que dentre outros princípios, a lei determina a integração dos catadores de materiais recicláveis aos sistemas formais de gestão de resíduos e a necessidade de apoio aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

3.5. Deste modo ao verificar o todo exposto a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES, órgão responsável pela política pública de trabalho emprego e renda, no desenvolvimento de suas ações, pretende firmar termo de colaboração com OSC para capacitar os empreendimentos de Economia solidária atuantes com resíduos sólidos, fornece as consultorias e entregar materiais e insumos para manutenção e utilização das fábricas de vassouras de garrafas PET.

3.6. Cabe mencionar que a maioria dos grupos de catadores do Maranhão não dispõe de máquinas e equipamentos adequados para realização do seu trabalho. As fábricas de Vassouras serão instaladas em 18 municípios e contribuirá com a estruturação de 18 grupos do estado do Maranhão. Desse modo, as Fábricas de Vassouras pretendem fornecer condições alternativa de trabalho e renda aos seus beneficiários a partir da reciclagem das garrafas Pet. Garantir a necessária a organização, consultoria e estruturação das cooperativas e associações considerando que a maioria dos grupos de catadores do Maranhão não dispõe de máquinas e equipamentos adequados para realização do seu trabalho.

3.7. Assim, a seleção da OSC permitirá suprir uma necessidade de consultoria bem como a aquisição e entrega dos insumos e materiais indispensáveis ao processo de funcionamento das fábricas de Vassouras de Garrafas PET- estrutura essencial a garantia de sustentabilidade de grupos atuantes com resíduos sólidos, associações de catadores e a proteção ambiental. Assim a consultoria e a entrega dos materiais e insumos é condição INDISPENSÁVEL para colocar a fábricas de Vassouras em Funcionamento.

3.8. Diante do contexto apresentado e das competências da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, bem como do seu compromisso em promover políticas públicas destinadas a assegurar trabalho e renda, apresenta-se este Edital com o objetivo de fomentar a consultoria de grupos de catadores atuantes com resíduos sólidos no estado do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

Maranhão com fim específico de manter e operacionalizar as fábricas de vassouras de garrafas PET.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo [art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#):

4.1.1 entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os(as) seus(suas) sócios(as) ou associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as), doadores(as) ou terceiros(as) eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2 as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento ou colaboração, educação e consultoria de trabalhadores rurais ou consultoria de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.1.3 as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital, as interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:

4.2.1 declarar, conforme modelo constante no "Anexo XII - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.2.2 apresentar a proposta no e-mail do Setor de Economia Solidária: comissaoselecaosetres@gmail.com, conforme [Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#).

4.3 Não será permitida a atuação em rede..

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO

5.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos legais:

5.1.1 ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

cooperativas ([art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#));

5.1.2 ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ([art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#)). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas ([art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#));

5.1.3 ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ([art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#));

5.1.4 possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ([art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#));

5.1.5 possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do [art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016](#) ([art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#), e [art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#));

5.1.6 possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria ([art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.204, Edital nº 07/2025/SETRES, SEI Nº 2025.51000. 01586, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

5.1.7 deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria ([art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

5.1.8 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do [art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

5.1.9 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial ([art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.204, de 2015](#));

5.1.10 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um(a) deles(as), conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade ([art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

5.1.11 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação ([art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)); e

5.1.12 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa ([art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.204, de 2015](#)).

5.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

5.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional ([art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

5.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ([art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

5.2.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas ([art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

5.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo ([art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014](#)); tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no [inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#), ou com a sanção prevista no [inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#) ([art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014](#));



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

5.2.5 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos ([art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014](#)); ou

5.2.6 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 ([art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria publicada pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 Dentre os(as) membros(as) da Comissão de Seleção, deverá haver ao menos um(a) servidor(a) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

6.3 Deverá se declarar impedido(a) membro(a) da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado(a), cooperado(a), dirigente, conselheiro(a) ou empregado(a) de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 ([art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016](#)).

6.4 A declaração de impedimento de membro(a) da Comissão de Seleção não bloqueia a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o(a) membro(a) impedido(a) deverá ser imediatamente substituído(a) por membro(a) que possua qualificação equivalente à do(a) substituído(a), sem necessidade de divulgação de novo Edital ([art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016](#)).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro(a) desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 FASE DE SELEÇÃO

7.1A fase de seleção observará as seguintes etapas:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

Tabela 2: Fases de seleção.

Etapas	Descrição	Datas
1	Publicação do Edital de Chamada Pública.	20/10/2025
2	Prazo de impugnação de Edital ou pedidos de esclarecimentos	24/10/2025
3	Abertura das propostas das OSCs via email.	27/10/2025 a 14/11/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	17/11/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	17/10/2025 a 19/11/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/11/2025 a 20/11/2025
	Divulgação do resultado definitivo	20/11/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/11/2025

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria ([arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#)) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da colaboração ([art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#)) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do [art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

Etapas 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SETRES na internet (<https://trabalho.ma.gov.br/>), com prazo de 20 (vinte) dias corridos para a apresentação das propostas, iniciado da data de publicação do Edital.

Etapas 2: Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.

7.4 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do e-mail da Comissão de Seleção (comissaoselecaosetres@gmail.com), e deverão ser enviadas para análise até as 23h59, do dia 14/11/2025.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

7.5 As proponentes devem inserir os documentos gerados a partir dos Anexos deste Edital, devidamente preenchidos e assinados. Em seguida, devem enviar a proposta de trabalho para análise.

7.6 As propostas cujo Plano de Trabalho não tiver sido enviado até às 23h59 do dia 14/11/2025 não serão aceitas.

7.7 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.

7.8 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no e-mail conforme item 7.5 deste Edital.

7.9 Observado o disposto no item 7.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.9.1 a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

7.9.2 as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.9.3 os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.9.4 o valor global.

7.10 Somente serão avaliadas as propostas que foram enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 2.

Etapas competitivas de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.11 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

7.12 A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.13 A Comissão de Seleção, conforme item 7.1 deste Edital, terá prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

7.14 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no Anexo II - Referências para Colaboração.

7.15 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

Tabela 3: Critérios de Julgamento – Metodologia de Pontuação

Item	Critérios de Avaliação	Peso	Pontuação – Atendimento aos critérios			Nota Final
			1 - Pleno	0,5 - Satisfatório	0 - Não atendimento ou atendimento insatisfatório	
A1	Capacidade de alcance do público-alvo	4				
A2	Construção das metas a partir dos objetivos	3				
A3	Indicadores capazes de mensurar as metas	2				
B	Adequação da Proposta ao objeto do Edital	4				
C	Estabelecimento de relação entre realidade e o objeto da proposta	3				
D	Capacidade técnica-operacional do Proponente	4				
E	Adequação da Proposta ao valor de referência constante do Edital e qualidade da estrutura dos gastos	4				
F	Caracterização de interesses recíprocos	2				
G	Adequação da proposta aos objetivos de consultoria de grupos atuantes com resíduos sólidos para utilização de fábricas de vassouras de Garrafas PET	2				
H	Parcerias já firmadas com a Administração Pública Estadual	-	0,5 ponto por cada parceria firmada (até 1 ponto)			
I	Experiência comprovada em execução de projetos com objeto semelhante ao proposto neste Edital	-	0,5 ponto por cada parceria firmada (até 1 ponto)			



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

J	Alcance de beneficiários	-	De 101 a 120 pessoas – 0,5 ponto	
			De 121 a 150 pessoas – 1,0 ponto	

7.16 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.17 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou os projetos desenvolvidos, sua duração, seu(s) financiador(es), o local ou a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará nas providências indicadas no subitem anterior.

7.18 Serão eliminadas aquelas propostas:

7.18.1 cuja pontuação total for inferior a 16 (dezesesseis) pontos;

7.18.2 que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto ([art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

7.18.3 que estejam em desacordo com o Edital ([art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do [§8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016](#), e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.19 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.20 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.21 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
obtida, a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto ([art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES (<https://trabalho.ma.gov.br/>) iniciando-se o prazo para recurso.

7.22 **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

7.23 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

7.24 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (três) , contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

7.25 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.26 Os recursos serão apresentados por meio do e-mail comissaodeselecaoetres@gmail.com.

7.27 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.28 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.29 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade máxima da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, com as informações necessárias à decisão final.

7.30 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.31 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito do órgão ou da entidade responsável pela condução do processo de seleção. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.32 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção ([art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

7.33 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria ([art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

7.34 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4: Descrição das etapas do Edital

Etapas	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes/Complementação do plano de trabalho (via e-mail) e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

Etapas 1: Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre(m) nos impedimentos (vedações) legais.

8.2 Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho ([art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais. ([arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.3 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o [art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e o [art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)), observados o Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo II - Referências para Colaboração.

8.4 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.4.1 a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.4.2 a forma de execução das ações;

8.4.3 a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.4.4 a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.4.5 a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas (se houver), custo dos kits e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.4.6 os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.4.7 as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.5 A previsão de despesas de que trata o inciso 8.4.5 do item 8.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras Governamentais (<https://www.compras.ma.gov.br/portal/area-licitacoes-2/ata-de-registro-de-preco/>).

8.6 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, dentro do prazo do item 8.2, de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

8.6.2 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

8.6.3 comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.6.3.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

8.6.3.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.6.3.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

8.6.3.4 currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros

8.6.3.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

8.6.3.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

8.6.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.6.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.6.7 relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme. Anexo V– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.6.8 cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

8.7 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos subitens 8.6.4, 8.6.5 e 8.6.6 deste edital.

8.8 A critério da OSC, os documentos previstos nos subitens 8.6.6 e 8.6.7 deste edital poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ([art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.9 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV e VIII que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente ([art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.10 Além da apresentação dos documentos listados no item 8.6, cada OSC selecionada deverá apresentar as seguintes declarações:

8.10.1 declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI –



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.10.2 declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.10.3 declaração do representante legal da OSC de que trata o [art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.10.4 declaração de compatibilidade dos preços apresentados no plano de trabalho com os praticados no mercado local/regional/nacional, conforme Anexo VII – Declaração de Compatibilidade de Preços;

8.10.5 declaração que ateste que a organização selecionada não possui outros processos em tramitação nas esferas de governo com o mesmo objeto e/ou despesas, conforme Anexo VIII - Declaração de Negativa de Duplicidade de Termo de Colaboração;

8.10.6 declaração de que o(a) responsável pela organização tem conhecimento da legislação que rege o Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Anexo XIII - Declaração de Conhecimento da Legislação;

8.10.7 declaração de compromisso em usar a logomarca oficial do governo Estadual em todas as divulgações realizadas, conforme Anexo X - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual.

8.11 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de e-mail eletrônico, conforme item 7.4 deste edital.

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

8.12 Análise do plano de trabalho consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre(m) nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. A Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.13 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a plataforma Transferegov.br, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

8.14 A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.15 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta feita pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos ([art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)). Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do [§3º do art. 25 do mesmo Decreto](#).

8.16 Nos termos do [§1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014](#), na hipótese de alguma OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. [33 e 34 da referida Lei](#), aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.17 Em conformidade com o [§2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014](#), caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.18 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria ([art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.19 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada ([art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.20 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.21 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria ([art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.22 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
quanto ao cumprimento dos requisitos e das exigências previstos para celebração.

8.23 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver ([art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

8.24 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública ([art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, chamada pública para a seleção de pessoa jurídica para consultoria de catadores atuantes com resíduos sólidos, com fornecimento de materiais e insumos para implantação de fábricas de Vassouras de Garrafas PET. A despesa correrá à seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento do Exercício de 2025.

0521 - DENSENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SUBAÇÃO 4710 - CAPACITAÇÃO – 25067 - CONSULTORIA - EMPREENDIMENTOS DE CATADORES, ND: 33.90.50; FONTE: 1.500

9.2. O valor de referência será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme item 2.2 deste Edital.

9.2.1. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no [art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos [arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos [incisos XIX e XX do art. 42](#), nos [arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos [arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016](#). É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho ([art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#)):

9.5.1. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

9.5.2. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação e manutenção dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do [art. 52 da Lei nº 13.019/2014](#).

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CELEBRAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Governo do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, e a Organização da Sociedade Civil será de 12 meses.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SETRES na internet (<https://trabalho.ma.gov.br/>), com prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, iniciado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para o envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail comissaoselecaosetres@gmail.com. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaoselecaosetres@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, em hipótese alguma, os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o [art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O prazo de vigência do presente Edital será de 12 meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado desta seleção, podendo, por caráter excepcional, ser prorrogado por igual período.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.9.1. Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho;

11.9.2. Anexo II - Referências para Colaboração;

11.9.3. Anexo III - Ofício de Formalização de interesse público e recíproco;

11.9.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Colaboração;

11.9.5. Anexo V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

- 11.9.6. Anexo VI - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 11.9.7. Anexo VII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 11.9.8. Anexo VIII - Declaração de Compatibilidade de Preços;
- 11.9.9. Anexo IX - Declaração de Negativa de Duplicidade de Termo de Colaboração;
- 11.9.10. Anexo X - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;
- 11.9.11. Anexo XI - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual;
- 11.9.12. Anexo XII - Declaração de Ciência e Concordância;
- 11.9.13. Anexo XIII - Declaração de Conhecimento da Legislação;
- 11.9.14. Anexo XIV - Declaração Anticorrupção; e
- 11.9.15. Anexo XV - Declaração de Não Violação dos Direitos Humanos.

São Luís, 16 de outubro de 2025.
LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA –
SETRES

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

NOME DA PROPONENTE

Entrega de materiais e Consultoria para catadores atuantes com resíduos sólidos, com fornecimento de materiais e insumos para implantação de fábricas de Vassouras de Garrafas PET.

PLANO DE TRABALHO

Proposta nº **XXXX/2025**

São Luís -MA, 2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (COLOCAR DADOS ATUALIZADOS)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Número da Proposta:

Valor Global:

Valor do Repasse:

Origem do Recurso:

PROponente

Proponente: Nome do Proponente

CNPJ: XXXXXXXXXX

Endereço: Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF

Telefone: (XX) XXXX-XXXX

E-mail: XXXXX

Página web da Instituição: XXXXXX

RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Cargo: Presidente(a)/Diretor(a)

Responsável legal da Instituição: Nome

CPF: XXXX

RG: XXXX

Endereço: Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF

Telefone: (XX) XXXX-XXXX

E-mail: XXXXX

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome: XXXXXX

Função na Instituição: XXXXXX

Endereço: Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF

Telefone: (XX) XXXX-XXXX

E-mail: XXXXX

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE	4
2.	CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE.....	4
3.	PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
4.	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	5
5.	PÚBLICO -ALVO	6
6.	NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIÁRIAS	6
7.	JUSTIFICATIVA.....	7
8.	CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS	8
9.	OBJETO.....	8
10.	OBJETIVOS	8
10.1.	Objetivo Geral.....	8
10.2.	Objetivos Específicos	9
11.	META E ETAPAS	9
12.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	9
13.	METODOLOGIA	10
13.1.	Implementação de meta e etapas.....	10
14.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	12
15.	RESULTADOS ESPERADOS	13
16.	DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	14
16.1.	Recursos do Projeto	14
16.2.	Precificação	14
16.3.	Plano de aplicação detalhado	16
16.4.	Cronograma de desembolso	17

1. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

Quem é a instituição proponente, a sua missão institucional e quais áreas de atuação.

2. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE

Incluir projetos recentes nessa temática desenvolvidos pela instituição (lembrar que terão que enviar comprovantes de execução). Descrever a estrutura física e equipe técnica da proponente.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Inicialmente cabe mencionar que no Brasil, dentre os indivíduos, habitualmente, denominados excluídos, encontram-se os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, trabalhadores que atuam no recolhimento de resíduos nos centros urbanos, historicamente, associados a um cenário socioeconômico pouco favorável. Diversos são os elementos relacionados à marginalização dessa categoria, dentre eles, pode-se citar o baixo valor auferido com a venda do material, a associação constante dessa categoria com a população em situação de rua, a informalidade presente na atividade da catção e o próprio contato com o lixo.

Ademais, além de sobreviver da coleta do material reciclável e reutilizável, o trabalho desenvolvido pelos (as) catadores (as), de acordo com estudos, coleta entre 10% e 20% dos resíduos sólidos urbano, haja vista a participação desses sujeitos, diretamente na realização de um serviço público e necessário ao meio ambiente e a sociedade. Desse modo, cumpre ao Estado reconhecer os serviços prestados e apoiar economicamente essa atividade, como contraprestação ao relevante trabalho de cunho social e ambiental prestado por essa categoria.

Assim, considerando que a Constituição Federal de 1988 determinou ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente, que serviu de marco jurídico, frente às transformações do papel do Estado e às mudanças na forma de relação com a sociedade e em respeito à lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos no país e que dentre outros princípios, a lei determina a integração dos catadores de materiais recicláveis aos sistemas formais de gestão de resíduos e a necessidade de apoio aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES, órgão responsável pela política pública de trabalho emprego e renda, em parceria com Vara de Interesses difusos e Coletivos e a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão – SEAP, no desenvolvimento de suas ações, firmaram termo de parceria para construção e fornecer aos empreendimentos de Economia solidária atuantes com resíduos sólidos, fábricas de vassouras de garrafas PET, para reciclar e ao mesmo auferir trabalho e renda.

Desse modo, as Fábricas de Vassouras pretendem garantir outras condições alternativa de trabalho e renda aos seus beneficiários a partir da reciclagem das garrafas Pet. Garantir a necessária a organização e estruturação das cooperativas e associações considerando que a maioria dos grupos de catadores do Maranhão não dispõe de máquinas e equipamentos adequados para realização do seu trabalho.

Em consonância com o projeto executado no ano de 2024, a continuidade da entrega das fábricas de vassouras demonstrou grande impacto social e ambiental nos municípios contemplados, e no presente projeto, a fábrica conta com melhorias em sua estruturação que otimizarão os processos de fabricação das vassouras e aumentará a velocidade de produção, possibilitando assim que os grupos de catadores de resíduos sólidos tenham alternativa de geração de renda e possam contribuir com a diminuição da poluição pelo PET em seus municípios, direcionando o material para um fim lucrativo e possibilitará melhores condições e qualidade de vida e cidadania para os catadores de resíduos sólidos.

Ademais cabe mencionar que a maioria dos grupos de catadores do Maranhão não dispõe de máquinas e equipamentos adequados para realização do seu trabalho. A fábrica de Vassouras serão instaladas em 17 municípios e contribuirá com a estruturação de 18 grupos do estado do Maranhão. Desta forma, o projeto possibilitará melhores condições de trabalho e o desenvolvimento da categoria no que consiste aumento da renda e qualidade de vida dos catadores (as) beneficiados. Assim a entrega dos materiais e insumos é condição INDISPENSÁVEL para colocar a fábricas de Vassouras em Funcionamento.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A entrega de materiais e insumos e consultoria para Associações/Cooperativas e outros grupos atuantes em resíduos sólidos, para utilização e manutenção de fábricas de vassouras de garrafas PET, tem como objetivo primordial a geração de trabalho e renda, fortalecimento das atividades dos catadores de materiais recicláveis em 17 municípios no estado do Maranhão.

Esta iniciativa visa beneficiar um total 18 organizações atuantes com resíduos sólidos nos municípios distribuídos estrategicamente em regiões de planejamento do Estado do Maranhão que tem potencial dos catadores atuantes com resíduos sólidos.

Tabela 1: Relação das regiões de planejamento, municípios abrangidos e organizações contempladas pelas consultorias.

Regiões de Planejamento	Municípios	Nome/sigla da organização/beneficiada	Qtd. Entregas	Meta nº de pessoas
Amazônica	Açailândia/ Piquiá	ASCAMAREA / GRUPO 2	1	15
Metropolitana	São Luís	COOCAMAREM	1	15
		COORESOMA	1	
	Alcantara	Cooperativa União dos Palmares	1	15
Guajajaras	Presidente Dutra	Grupo de Catadores Avulsos	1	15
Alpercatas	Colinas	Grupo de Catadores Avulsos	1	15
Gurupi Maranhense	Governador Nunes Freitas	Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Governador Nunes Freire - MA	1	15
Médio Parnaíba Maranhense	Timon	Grupo de Catadores Avulsos	1	15
Serras	Grajaú	Grupo/Associação local	1	15
Médio Mearim	Trizidela do Vale	Grupo de Catadores Avulsos	1	15
	Lima Campos	Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lima Campos - MA	1	15
Pindaré	Igarapé do Meio	Grupo de catadores avulsos	1	15
	Monção	Grupo/Associação local	1	15
Reentrâncias Maranhense	Cururupu	RESEX (Rede de Mulheres Praianas)	1	15
Cocais	Timbiras	Grupo/Associação local	1	15
Baixo parnaíba	Chapadinha	Grupo/Associação local	1	15
	Mata roma	Grupo/Associação local	1	15
Gerais de Balsas	Balsas	Grupo/Associação local	1	15
TOTAL		18 Organizações	18	210

1. PÚBLICO -ALVO

O Governo do Maranhão, conforme estabelecido no seu Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, inclui um conjunto de nove grupos prioritários. Destes três grupos, serão beneficiados pela iniciativa da consultoria e entrega de fábricas de vassoura de garrafa pet para catadores atuantes com resíduos sólidos, com fornecimento de materiais e insumos para implantação das fábricas: mulheres, pessoas negras e jovens. A referida ação contribuirá de forma significativa para a geração de trabalho e renda através da melhoria das condições de trabalho dos catadores e benefícios ambientais.

2. NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIÁRIAS

Aproximadamente 270 pessoas serão beneficiadas diretamente pelas consultorias das fábricas de vassouras, embora esse benefício se estenda a 1.210 pessoas organizadas em organizações de catadores atuantes com resíduos sólidos.

3. JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe mencionar que no Brasil, dentre os indivíduos, habitualmente, denominados excluídos, encontram-se os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, trabalhadores que atuam no recolhimento de resíduos nos centros urbanos, historicamente, associados a um cenário socioeconômico pouco favorável. Diversos são os elementos relacionados à marginalização dessa categoria, dentre eles, pode-se citar o baixo valor auferido com a venda do material, a associação constante dessa categoria com a população em situação de rua, a informalidade presente na atividade da catação e o próprio contato com o lixo.

Ademais, além de sobreviver da coleta do material reciclável e reutilizável, o trabalho desenvolvido pelos (as) catadores (as), de acordo com estudos, coleta entre 10% e 20% dos resíduos sólidos urbano, desse modo verifica-se a participação desses sujeitos diretamente na realização de um serviço público e necessário ao meio ambiente e a sociedade. Daí, cumpre ao Estado reconhecer os serviços prestados e apoiar economicamente essa atividade, como contraprestação ao relevante trabalho de cunho social e ambiental prestado pelos catadores.

Ainda considerando que a Constituição Federal de 1988 determinou ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente, que serviu de marco jurídico, frente às transformações do papel do Estado e às mudanças na forma de relação com a sociedade e em respeito à lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos no país e que dentre outros princípios, a lei determina a integração dos catadores de materiais recicláveis aos sistemas formais de gestão de resíduos e a necessidade de apoio aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Desse modo, as Fábricas de Vassouras pretendem garantir outras condições alternativa de trabalho e renda aos seus beneficiários a partir da reciclagem das garrafas Pet.

O projeto visa estruturar grupos de catadores no Maranhão, que atualmente não possuem equipamentos adequados. Para isso, serão instaladas fábricas de vassouras em 18 municípios, contribuindo para o desenvolvimento da categoria através da entrega de materiais e insumos. O objetivo é melhorar as condições de trabalho, aumentar a renda e a qualidade de vida dos catadores. A iniciativa também garante a sustentabilidade econômica das associações e contribui para a proteção ambiental.

4. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

As ações a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto revelam consonância com a Ação 4710 - Fomento para Organização e Desenvolvimento de Catadores em Grupos Atuentes com Resíduos Sólidos, especificamente com o seguinte objetivo e meta:

1.1. Materiais

1.2. **Objetivo** – Realizar Consultoria e entrega de insumos para qualificar os catadores atuantes com resíduos sólidos com fundamentos técnicos e práticos para a manutenção e funcionamento das “Fabricas de Vassouras de Garrafas PET”.

1.3. **Meta:** Entregar insumos e fábricas para os catadores dos grupos, em 18 municípios do Maranhão na operação e manutenção das fábricas de vassouras de PET, garantindo o fornecimento de insumos essenciais para a produção autossustentável e o aumento da renda dos beneficiados.

1.4. Nessa conjuntura, destaca-se que o Termo de Colaboração como instrumento meio pelo qual pretende-se formalizar parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela própria Administração e envolvendo transferência de recursos financeiros.

5. OBJETO

Consultoria e entrega de insumos para funcionamento de 18 fábricas de vassouras para catadores de resíduos sólidos, promovendo o desenvolvimento social, econômico e ambiental em 17 municípios do Maranhão.

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo Geral

Promover a geração de trabalho e renda, por meio da entrega das fábricas de vassouras para catadores atuantes com resíduos sólidos, com fornecimento de materiais e insumos para implantação das fábricas, a partir do programa intersetorial 0521 - Desenvolvimento da Economia Solidária – (ECOSOL/ SETRES) e ação 4710- Fomento para Organizações e Desenvolvimento de Catadores em Grupos Atuentes com Resíduos Sólidos.

6.2. Objetivos Específicos

I. Realizar Consultoria em 18 Associações/Cooperativas e outros grupos informais atuantes em resíduos sólidos beneficiados com as fábricas de vassouras em 17 municípios do Estado do Maranhão.

II. Adquirir e entregar 18 kits de insumos e materiais, contidos no item 15.3, tabela 5, deste plano de trabalho, suficientes para a fabricação de 105 (Cento e cinco) unidades de vassouras a ser entregue a cada fábrica implantada;

III. Entregar material de apoio aos contemplados.

IV. Fornecer equipamentos e materiais necessários para a implantação das fábricas.

V. Avaliar o impacto das consultorias nas organizações beneficiadas.

7. META E ETAPAS

Meta 1: Realização de 18 consultorias para 270 pessoas (catadores atuantes com resíduos

sólidos) em 17 municípios do estado do Maranhão.

Etapa 1: Estruturação das consultorias

- 1.1. Contratação de equipe técnica
- 1.2. Aquisição de material de apoio
- 1.3. Aquisição dos materiais e insumos para realização das oficinas
- 1.4. Realização de visitas técnicas mobilizadora para realização das entregas e consultoria
- 1.5. Etapa 2: Execução das entregas
- 2.1. Entrega dos Kits de materiais e insumos
- 2.2. Avaliação do programa

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do Projeto de Consultorias tem vigência de 8 (oito) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Tabela 2: Cronograma de execução.

Meta 1: Realização de 18 consultorias para 270 pessoas catadores atuantes com resíduos sólidos) em 17 municípios do estado do Maranhão						
Etapa	Especificação	Total da Etapa	Indicador físico		Datas	
			Unidade	Qtd.	Início	Fim
1	Estruturação da Logística				1º mês	4º mês
1.1.	Contratação de equipe técnica				1º mês	1º mês
1.2.	Aquisição dos materiais e insumos dos (kits) e montagem das fábricas				1º mês	1º mês
3.	Realização de visitas técnicas aos mobilizadores das consultorias				1º mês	4º mês
2	Execução das entregas				2º mês	4º mês
2.1.	Entrega dos Kits de materiais e insumos				2º mês	8º mês
2.2.	Avaliação do programa				3º mês	8º mês
Total do Projeto: R\$ 300.000,00						

9. METODOLOGIA

Apoio técnico para atender catadores participantes de grupos atuantes com resíduos sólidos e outros grupos que atuam com a atividade da reciclagem. Cada consultoria terá que ter necessariamente uma carga horária de 20 hs e deverá ter um quantitativo de 15 alunos que deverão ser indicados por suas respectivas organizações e que ficarão responsáveis por conduzir as atividades da fábrica de vassouras dentro de suas organizações e multiplicar o conhecimento adquirido após as consultorias.

A metodologia adotada consiste em descrever as ações necessárias para a execução do objeto proposto, conforme detalhamento abaixo.

9.1. Implementação de meta e etapas

Meta 1: Realização de 18 entregas e consultorias para 210 pessoas (Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis) do estado do maranhão;

Etapa 1: Estruturação das consultorias

1.1. Contratação de equipe técnica

I) Coordenador do projeto

Coordenador do Projeto Profissional responsável pelo planejamento e realização das ações e acompanhamento do cronograma de execução. Fazem parte de suas competências, no âmbito do projeto, as seguintes atribuições:

- realizar reuniões estratégicas em conjunto com a OSC para o desenvolvimento das ações e aplicação dos recursos financeiros;
- acompanhar os bens adquiridos e serviços contratados para execução das ações;
- identificar e solucionar possíveis problemas no desenvolvimento das atividades;
- acompanhamento financeiro da execução da proposta e acompanhamento e/ou preenchimento de informações e solicitações do Proponente; e
- Elaboração do relatório de avaliação do projeto, em conjunto com a/o Assistente Social. É importante que esse profissional tenha nível superior, preferencialmente na área de ciências humanas, e tenha experiência em desenvolvimento e coordenação de projetos sociais.

II) Equipe Técnica para Consultoria e Entrega das Fábricas

Profissional responsável por acompanhar os catadores, no processo de entrega dos kits e de manutenção das fábricas e fabricação de vassouras.

É importante que esse profissional tenha o conhecimento técnico específico, no que tange a manutenção das fábricas e fabricação das vassouras.

1.2. Aquisição dos materiais e insumos dos kits para a realização das oficinas Para auxiliar na realização do projeto, devem ser adquiridos itens como:

- Cabo para vassoura de 22 mm de espessura.
- Cepa ou “Capa Plug Plus” com cunhas P/ Vassoura
- Bacia plástica 30l
- Broca ferro nº 8mm
- Broca ferro nº 9mm
- Disco de corte de 4,5
- Disco de desbaste de 4,5
- Estilete profissional de 6 polegadas
- Lâmina para Estilete cx c/10 und
- Lâmina serra tico tico BU
- Lima para Enxada 8 Pol. com Cabo - KF-08992BC
- Lixa para ferro gr 120
- Lixa para ferro gr 60
- lixa para madeira gr 120
- lixa para madeira gr 60
- Luva Térmica para alta temperatura
- Óleo Desengripante – Lubrificante de uso geral/ antiferrugem -Spray
- Pregos com Cabeça de 0,2cm
- Alicates Universal - Forjado e temperado em aço carbono/ Cabos ergonômicos com isolamento 1000V/Tamanho: 8"
- Chave combinada nº 10mm
- Chave combinada nº 11mm
- Chave combinada nº 12 mm

- Chave combinada nº 9 mm
- Chave de Fenda Ponta Chata em CR-V 3x100mm
- Chave Phillips 3/16 x 6 Pol. com Cabo Injetado.
- Martelo Unha/ Medida: 20mm/Cabeça polida/- Cabo em madeira.

1.3. Realização de visitas técnicas aos mobilizadores das consultorias

Os dias das consultorias e entregas serão acertadas durante as visitas técnicas junto aos mobilizadores e os catadores, que podem ser realizadas inclusive no dia da entrega dos Materiais e insumos para as realizações das oficinas.

Na visita técnica de mobilização, será informado aos catadores:

- a. O dia e horário das entregas dos materiais e insumos;
- b. Orientação aos catadores para que providencie **garrafas PET**, para a oficina prática de confecção das vassouras;
- c. Solicitar para que a organização de catadores eleja 15 pessoas para receber os materiais e insumos .

Tendo como referência a lista dos mobilizadores em cada município abrangente pelo projeto, será realizado um cronograma de visitas, para que a responsável pelas ações possa entrar em contato e fazer o agendamento e escolha do local adequado para a entrega de materiais e insumos, considerando o cronograma estabelecido no projeto.

Etapa 2: Execução das entregas

2.1. Realização das entregas

Após a visita e agendamento, a OSC enviará o fornecedor para realizar a entrega das fábricas na organização de catadores previamente contemplada com os materiais e insumos e devidamente instruída sobre os materiais que a organização beneficiada deverá utilizar para fabricação das vassouras de garrafa pet.

O consultor é responsável por realizar o registro fotográfico de cada uma das entregas, para efeito de comprovação das ações e prestação de contas.

2.2. Entrega dos Kits

A Organização da Sociedade Civil será responsável pela entrega dos materiais e insumos, antes ou durante as consultorias, bem como realizar o registro fotográfico de cada uma das entregas, para efeito de comprovação das ações e prestação de contas do instrumento.

Obs. Não será possível realizar a implantação da fábrica sem a devida entrega dos materiais e insumos, indispensáveis a sua realização.

2.3. Avaliação do programa

Após as consultorias e as entregas dos kits, as informações/dados coletados serão tratados, no intuito de gerar um relatório/diagnóstico do público atendido. Esse resultado é fundamental para avaliação e pertinência do projeto implementado e poderá subsidiar o aperfeiçoamento e a construção de políticas públicas para as pessoas envolvidas nesse setor.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A/O (nome da OSC) será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e das ações pactuadas no âmbito do Programa Fábrica de Vassouras – Fornecimento de kits aos capacitados que proporcionem a geração de trabalho e renda, valendo-se de sua capacidade técnica comprovada, além da equipe técnica contratada.

Além das fichas/instrumento de coleta de dados, serão utilizados registros de fotos/vídeos dos kits entregues. Ainda, entregará a Concedente toda a documentação comprobatória da execução do projeto e um relatório com a demonstração dos resultados e cumprimento da meta e etapas propostas, apontando as dificuldades e limitações enfrentadas.

A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, poderá solicitar informações acerca da execução do instrumento celebrado, viabilizando o monitoramento das ações e os ajustes ou alterações necessárias para a boa e regular aplicação dos recursos públicos, diante de possíveis dificuldades que, porventura, sejam identificadas.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Tabela 3: Metas e Etapas da proposta.

Meta 1: Realização de 18 consultorias para 270 pessoas (catadores atuantes com resíduos sólidos) em 17 municípios do estado do maranhão.				
Etapas	Especificação	Resultados Esperados	Indicador	Formas de Verificação
1	Contratação de equipe técnica	Execução de 100% dos Contratos	Percentual de cumprimento do objeto do Contrato	Contrato; relatório final de execução do contrato
	Aquisição de material de apoio	Aquisição de 100% dos materiais previstos	Percentual de materiais adquiridos	Notas fiscais
	Aquisição dos kits de materiais e insumos das oficinas	Aquisição de 100% dos materiais previstos	Percentual de materiais adquiridos	Notas fiscais
	Realização de visitas técnicas aos mobilizadores das consultorias	100% dos municípios visitadas	Percentual de municípios visitadas	Fichas/Instrumentos de coletas de dados; Relatórios
2	Entrega dos Kits	100% dos kits entregues	Quantidade de kits entregues.	Fotografias, vídeos e Notas Fiscais.
	Avaliação do programa	Relatórios entregues	Taxa de conclusão. Aplicação prática. Satisfação dos contemplados. Relatórios entregues.	Questionários de satisfação. Entrevistas e estudos de caso. Observação direta. Acompanhamento pós-entrega. Relatórios.

12. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Orientações:

Avaliar os custos da Proposta Pertinência dos itens de despesa com a legislação (Considerar: Art. 46 da Lei 13.019/2014 - despesas permitidas; Art. 45 da Lei 13.019/2014 – despesas vedadas; Art. 18 da Lei 14.436/2022 – LDO sobre diárias e passagens).

Providenciar orçamentos válidos (Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 73/2020) atualizada pela Lei.14.133.2021.

Observação:

As tabelas de “Precificação” e “Plano de Aplicação Detalhado” apresentam exemplos de planejamento de gastos e distribuição de recursos.

12.1. Recursos do Projeto

O valor global da Proposta é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo este o valor de repasse. Não há previsão de contrapartida financeira.

12.2. Precificação

Os orçamentos devem ser anexados no e-mail: auxiliocataador@gmail.com, e devem ser emitidos em papel timbrado, com descrição detalhada do item orçado, valor unitário, quantidade e CNPJ, de acordo com a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 73/2020, atualizada pela Lei.14.133.2021 A inclusão de itens necessários como deslocamento, alimentação e hospedagem deverá ser prevista pela OSC, sendo que estas inclusões não devem prejudicar a qualidade dos produtos e entregas, podendo ser vetadas pela Contratante; estas inclusões serão analisadas e julgadas pela comissão de seleção.

12.3. Plano de aplicação detalhado

Utilizar o quadro abaixo para detalhar as despesas da proposta. A inclusão de despesas adicionais na execução do projeto como deslocamento, alimentação e hospedagem não deverão prejudicar a qualidade dos materiais e entregas, sendo estas inclusões analisadas e julgadas pela comissão de seleção.

Tabela 5: Plano de aplicação detalhado

Despesa	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bem de consumo	Alicate Universal - Forjado e temperado em aço carbono/ Cabos ergonômicos com isolamento 1000V/Tamanho: 8"	und	72	R\$ 52,99	R\$ 3.815,28
Bem de consumo	Chave combinada nº 10mm	und	72	R\$ 15,20	R\$ 1.094,40
Bem de consumo	Chave combinada nº 11mm	und	72	R\$ 10,52	R\$ 757,44
Bem de consumo	Chave combinada nº 12 mm	und	72	R\$ 11,40	R\$ 820,80
Bem de consumo	Chave combinada nº 9 mm	und	72	R\$ 15,20	R\$ 1.094,40
Bem de consumo	Chave de Fenda Ponta Chata em CR-V 3x100mm	und	72	R\$ 10,39	R\$ 748,08
Bem de consumo	Chave Phillips 3/16 x 6 Pol. com Cabo Injetado.	und	72	R\$ 6,73	R\$ 484,56
Bem de consumo	Estilete Profissional 6 Polegadas	und	72	R\$ 15,40	R\$ 1.108,80
Bem de consumo	Martelo Unha/ Medida: 20mm/Cabeça polida/- Cabo em madeira.	und	72	R\$ 40,02	R\$ 2.881,44
Bem de consumo	Bacia plástica 30l	Und	72	R\$ 39,90	R\$ 2.872,80

Bem de consumo	Broca ferro nº 8mm	Und	72	R\$ 6,90	R\$ 496,80
Bem de consumo	Broca ferro nº 9mm	Und	72	R\$ 7,80	R\$ 561,60
Bem de consumo	Disco de corte de 4,5	Und	72	R\$ 78,90	R\$ 5.680,80
Bem de consumo	Disco de desbaste de 4,5	Und	72	R\$ 19,21	R\$ 1.383,12
Bem de consumo	Estilete profissional de 6 polegadas	Und	72	R\$ 21,56	R\$ 1.552,32
Bem de consumo	Lâmina para Estilete cx c/10 und	Und	72	R\$ 9,90	R\$ 712,80
Bem de consumo	Lâmina serra tico tico BU	Und	72	R\$ 19,81	R\$ 1.426,32
Bem de consumo	Lima para Enxada 8 Pol. com Cabo - KF-08992BC	Und	40	R\$ 44,82	R\$ 1.792,80
Bem de consumo	Lixa para ferro gr 120	Und	112	R\$ 2,56	R\$ 286,72
Bem de consumo	Lixa para ferro gr 60	Und	112	R\$ 2,78	R\$ 311,36
Bem de consumo	lixa para madeira gr 120	Und	112	R\$ 53,10	R\$ 5.947,20
Bem de consumo	lixa para madeira gr 60	Und	112	R\$ 53,10	R\$ 5.947,20
Bem de consumo	Luva Anti Corte	Par	144	R\$ 37,83	R\$ 5.447,52
Bem de consumo	Luva Térmica para alta temperatura	Par	144	R\$ 13,58	R\$ 1.955,52
Bem de consumo	Óleo Desengripante – Lubrificante de uso geral/ antiferrugem -Spray	Und	160	R\$ 18,02	R\$ 2.883,20
Bem de consumo	Pregos com Cabeça de 0,2cm	Kg	144	R\$ 19,02	R\$ 2.738,88
Bem de consumo	Cabo para vassoura de 22 mm de espessura, 2m de comprimento, polido, com rosca.	Und	1900	R\$ 15,18	R\$ 28.842,00
Bem de consumo	Cepa ou “Capa Plug Plus” com cunhas P/ Vassoura, com entrada rosqueada.	Und	1900	R\$ 23,50	R\$ 44.650,00
Material	Mesa de corte 1 - gaiola de ferro 120comp. X 60larg. X 90alt, com base de madeira de pinho de 15mm x 120comp x 60larg. Máquina de tirar fundo da garrafa: 55comp x 5larg x base 30 x 22 alt.	Und	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
Material	Mesa de Filetagem 2 - gaiola de ferro 120comp. X 60larg. X 90alt, com base de madeira de pinho de 15mm x 120comp x 60larg. Máquina de filetar garrafa: 15comp x 8larg x 39 alt.	Und	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
Material	Prensa: 46larg x 25larg x 55alt	Und	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00

Serviço	Serviço de Serralheria para montagem da fábrica	Diária	93	R\$ 104,36	R\$ 9.705,84
TOTAL DA PROPOSTA: 300.000,00					

12.4. Cronograma de desembolso

A Concedente fará o repasse do valor total do recurso do Projeto em parcela única, previsto para o primeiro mês após a celebração do instrumento.

Tabela 6: Cronograma de desembolso.

Descrição	Mês de desembolso		Valor
1 Seleção de projeto de trabalho para consultoria de catadores, com fornecimento de insumos para implantação de 18 fábricas, para Associações/Cooperativas e outros grupos atuantes em resíduos sólidos do estado do maranhão.	1º		R\$ 300.000,00

ANEXO II

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Seleção de plano de trabalho para consultoria de catadores, com fornecimento de insumos para implantação de 18 fábricas, para Associações/Cooperativas e outros grupos atuantes em resíduos sólidos, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Presente termo de referência dar-se-á em conformidade com o Art. 11 ° Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 24.629 de 03 de outubro de 2008 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do dispositivo no presente Termo de Referência e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com os trabalhos realizados no ano de 2024 em conjunto com a vara de interesses difusos, a SETRES fortaleceu 40 grupos de catadores, entregando 40 fábricas de vassouras e insumos para produção e geração de renda, sendo necessária a continuidade do projeto, tendo em vista a demanda dos municípios em relação a soluções para o controle da poluição das garrafas PET, sendo as fábricas de vassouras uma alternativa sustentável e que promove a melhora da qualidade de vida dos catadores de resíduos sólidos e diminui a incidência desses sujeitos em lixões.

3.2. Espera-se que com a execução do presente objeto sejam entregues no mínimo 18 Fábricas de Vassouras de garrafa pet auto sustentáveis e 18 formações que envolvem o manuseio e manutenção da fábrica pelos beneficiados, formações que acontecerão de forma paralela e esse objeto.

3.3. É importante mencionar, que além de sobreviver da coleta do material reciclável e reutilizável, o trabalho desenvolvido pelos (as) catadores (as), de acordo com estudos, coleta entre 10% e 20% dos resíduos sólidos urbano, haja vista a participação desses sujeitos, diretamente na realização de um serviço público e necessário ao meio ambiente e a sociedade. Desse modo, cumpre ao Estado reconhecer os serviços prestados e apoiar economicamente essa atividade, como contraprestação ao relevante trabalho de cunho social e ambiental prestado por essa categoria.

3.4. Assim, considerando que a Constituição Federal de 1988 determinou ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente, que serviu de marco jurídico, frente às transformações do papel do Estado e às mudanças na forma de relação com a sociedade e em respeito à lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos no país e que



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
dentre outros princípios, a lei determina a integração dos catadores de materiais recicláveis aos sistemas formais de gestão de resíduos e a necessidade de apoio aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

3.5. A política de Catadores está estruturada na SETRES, assegurada como política pública dentro do PPA 2024 a 2027 e da LOA 2025.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O programa Intersetorial **0521 - DENSENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SUBAÇÃO 4710 - CAPACITAÇÃO – 25067 - CONSULTORIA - EMPREENDIMENTOS DE CATADORES**, conta com orçamento de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** para o exercício de 2025. Após a conclusão do levantamento de mercado, é necessário consolidar os valores estimados da contratação.

5. DA MODALIDADE

A prestação de serviços dar-se-á por meio de chamada pública para seleção de pessoa jurídica para aquisição dos equipamentos referidos nesse Termo de Referência

SELEÇÃO DAS ENTIDADES EXECUTORAS

Para execução do objeto, será **OBRIGATÓRIO**, o fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de uso dos catadores e em conformidade das especificações conforme consta na TABELA DO ITEM 7.

5.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, suas alterações no Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste certame.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, com utilização de mão de obra sem dedicação exclusiva.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Executora e a Administração PROPONENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

7.1. O fornecedor deverá entregar em perfeitas condições de uso e especificações os seguintes itens:

Tabela 5: Plano de aplicação detalhado

Despesa	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bem de consumo	Alicate Universal - Forjado e temperado em aço carbono/ Cabos ergonômicos com isolamento 1000V/Tamanho: 8"	und	72	R\$ 52,99	R\$ 3.815,28
Bem de consumo	Chave combinada nº 10mm	und	72	R\$ 15,20	R\$ 1.094,40
Bem de consumo	Chave combinada nº 11mm	und	72	R\$ 10,52	R\$ 757,44
Bem de consumo	Chave combinada nº 12 mm	und	72	R\$ 11,40	R\$ 820,80
Bem de consumo	Chave combinada nº 9 mm	und	72	R\$ 15,20	R\$ 1.094,40
Bem de consumo	Chave de Fenda Ponta Chata em CR-V 3x100mm	und	72	R\$ 10,39	R\$ 748,08
Bem de consumo	Chave Phillips 3/16 x 6 Pol. com Cabo Injetado.	und	72	R\$ 6,73	R\$ 484,56
Bem de consumo	Estilete Profissional 6 Polegadas	und	72	R\$ 15,40	R\$ 1.108,80
Bem de consumo	Martelo Unha/ Medida: 20mm/Cabeça polida/- Cabo em madeira.	und	72	R\$ 40,02	R\$ 2.881,44
Bem de consumo	Bacia plástica 30l	Und	72	R\$ 39,90	R\$ 2.872,80
Bem de consumo	Broca ferro nº 8mm	Und	72	R\$ 6,90	R\$ 496,80
Bem de consumo	Broca ferro nº 9mm	Und	72	R\$ 7,80	R\$ 561,60
Bem de consumo	Disco de corte de 4,5	Und	72	R\$ 78,90	R\$ 5.680,80
Bem de consumo	Disco de desbaste de 4,5	Und	72	R\$ 19,21	R\$ 1.383,12
Bem de consumo	Estilete profissional de 6 polegadas	Und	72	R\$ 21,56	R\$ 1.552,32
Bem de consumo	Lâmina para Estilete cx c/10 und	Und	72	R\$ 9,90	R\$ 712,80



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

Bem de consumo	Lâmina serra tico tico BU	Und	72	R\$ 19,81	R\$ 1.426,32
Bem de consumo	Lima para Enxada 8 Pol. com Cabo - KF-08992BC	Und	40	R\$ 44,82	R\$ 1.792,80
Bem de consumo	Lixa para ferro gr 120	Und	112	R\$ 2,56	R\$ 286,72
Bem de consumo	Lixa para ferro gr 60	Und	112	R\$ 2,78	R\$ 311,36
Bem de consumo	lixa para madeira gr 120	Und	112	R\$ 53,10	R\$ 5.947,20
Bem de consumo	lixa para madeira gr 60	Und	112	R\$ 53,10	R\$ 5.947,20
Bem de consumo	Luva Anti Corte	Par	144	R\$ 37,83	R\$ 5.447,52
Bem de consumo	Luva Térmica para alta temperatura	Par	144	R\$ 13,58	R\$ 1.955,52
Bem de consumo	Óleo Desengripante – Lubrificante de uso geral/ antiferrugem -Spray	Und	160	R\$ 18,02	R\$ 2.883,20
Bem de consumo	Pregos com Cabeça de 0,2cm	Kg	144	R\$ 19,02	R\$ 2.738,88
Bem de consumo	Cabo para vassoura de 22 mm de espessura, 2m de comprimento, polido, com rosca.	Und	1900	R\$ 15,18	R\$ 28.842,00
Bem de consumo	Cepa ou “Capa Plug Plus” com cunhas P/ Vassoura, com entrada rosqueada.	Und	1900	R\$ 23,50	R\$ 44.650,00
Material	Mesa de corte 1 - gaiola de ferro 120comp. X 60larg. X 90alt, com base de madeira de pinho de 15mm x 120comp x 60larg. Máquina de tirar fundo da garrafa: 55comp x 5larg x base 30 x 22 alt.	Und	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
Material	Mesa de Filetagem 2 - gaiola de ferro 120comp. X 60larg. X 90alt, com base de madeira de pinho de 15mm x 120comp x 60larg. Máquina de filetar garrafa: 15comp x 8larg x 39 alt.	Und	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
Material	Prensa: 46larg x 25larg x 55alt	Und	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
Serviço	Serviço de Serralheria para montagem da fábrica	Diária	93	R\$ 104,36	R\$ 9.705,84
TOTAL DA PROPOSTA: 300.000,00					



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

1.1. Cronograma de desembolso

A Concedente fará o repasse do valor total do recurso do Projeto em parcela única, previsto para o primeiro mês após a celebração do instrumento.

Tabela 6: Cronograma de desembolso.

Descrição	Mês de desembolso		Valor
1 Seleção de projeto de trabalho para consultoria de catadores, com fornecimento de insumos para implantação de 18 fábricas, para Associações/Cooperativas e outros grupos atuantes em resíduos sólidos do estado do maranhão.	1º		R\$ 300.000,00

7.2. Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A PROPONENTE disponibilizará a lista dos municípios que serão contemplados com as fábricas e seus respectivos mobilizadores. Além disso, será disponibilizado o cronograma das entregas, com as datas e locais previamente discutidas com os mobilizadores.

8.2. Os serviços que deverão ser prestados pela EXECUTORA, são:

8.2.1. Entrega de todos os itens citados na **TABELA do ITEM 7**;

8.2.2. Envio de relatório das entregas e dificuldades enfrentadas durante a execução do objeto;

8.2.3. Envio de relatório mensal sobre o andamento das entregas.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Empresa Contratada deverá prestar os seguintes serviços:

9.2. Logística para entrega das fábricas vassoura de garrafa pets e insumos nos municípios determinados conforme anexo 1 do presente termo;

10. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

10.1. Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

10.2. Prestar as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;

10.7. Solicitar da Contratada, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou materiais que não estejam adequados ao fim a que se destina.

10.8. Comunicar à Executora no máximo em 72 horas antes da data prevista no calendário de execução, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos municípios que receberão as fábricas e insumos.

11. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.3. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

11.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato.

11.5. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

11.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.9. **Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas** para o completo fornecimento dos materiais, insumos e fábricas descritos neste Termo de Referência.

11.10. Monitoramento e acompanhamento das Associações, Cooperativas, Grupos e Catadores Avulsos, indicados pela Contratante.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

12.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do Art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da PROPONENTE, conforme portaria, na forma dos [artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. O representante da PROPONENTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EXECUTORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos [artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#).



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

13.5. A EXECUTORA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EXECUTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da PROPONENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o [Art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela EXECUTORA.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. A executora apresentará a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço.

14.4. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. O prazo de validade.

14.5.2. A data da emissão.

14.5.3. Os dados do contrato e do órgão PROPONENTE.

14.5.4. O período respectivo de execução do CONTRATO.

14.5.5. O valor a pagar.

14.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao PROPONENTE.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

14.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da EXECUTORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do PROPONENTE.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PROPONENTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, o PROPONENTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a EXECUTORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13. Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao Departamento de Financeiro.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do [Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “15.3.2”, “15.3.3” e “15.3.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “15.3.5”, “15.3.6”, “15.3.7” e “15.3.8”, bem como nos subitens “15.3.2”, “15.3.3” e “15.3.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.2.4. **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ([Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PROPONENTE ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

15.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo PROPONENTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

15.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.9.4. Os danos que dela provierem para o PROPONENTE.

15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.12. O PROPONENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração PROPONENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora PROPONENTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Elaborado por:

Gustavo Jeremias Barros Oliveira
Auxiliar Técnico II - 00903421

Aprovado por:

ROSEMARY FRAZÃO SANTOS VALE

Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e da Economia Solidária



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

ANEXO I – MUNICÍPIOS PARA ENTREGA

Seguem os municípios/grupos para entrega.

1. Presidente Dutra
2. Colinas
3. Açailândia/ PIQUIÁ
4. Governador Nunes Freitas
5. Timon
6. Lima Campos
7. Trizidela do Vale
8. Alcantara
9. Igarapé do Meio
10. Cururupu
11. São Luís
12. Mata Roma
13. Chapadinha
14. Grajau
15. Monção
16. Timbiras
17. Balsas
18. Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

ANEXO III
OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO

Ofício nº **XX/20XX**

Local e data

A Sua Senhoria o Senhor

LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES

Av. Jerônimo de Albuquerque 619, Dalplaza Center, Bairro Cohab Anil I, São Luís – MA.
CEP 65051-210.

Assunto: Encaminhamento de Proposta referente ao Edital de Chamamento Público **XX/20XX**
Senhor Secretário,

Vimos, por meio deste, apresentar o interesse em firmar Termo de Colaboração, a fim de conjugar esforços para a execução da proposta de interesse público e recíproco conforme Edital de Chamamento Público nº **XX/20XX**, cujo objeto é **[descrição do objeto]**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(Art. 26, X do Decreto nº 8.726 de 2016)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[nome da Organização da Sociedade Civil - OSC]**:

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016 E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE
(Inciso III do art. 39 e inciso II do art. 45 da Lei nº 13.019/2014; inciso VII, caput, do
art. 26 e incisos I, II e III do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016)

DECLARO, para os devidos fins, em nome da **[NOME DA OSC]**, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, nos termos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

I - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) membros do poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal; ou
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Relação Nomial dos Dirigentes da [NOME DA OSC]						
Nome	Endereço	Telefone	Email	RG	Órgão Expedidor	CPF

II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202.325***



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(artigo 39 da Lei nº 13.019/2014; Inciso IX art. 26, do Decreto nº 8.726/2016)**

Eu, [NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], portadora do documento de identidade RG nº **XXX** expedido pela XXXXX, inscrita no CPF nº ***.XXX.***, na qualidade de representante legal da [NOME DA OSC], com Sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX,

DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, nos termos do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [NOME DA OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

I - Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Não se encontra submetida aos efeitos de sanções de:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; e

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoas:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202.325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS
(Inciso V e parágrafo 1º do artigo 25; parágrafo único do artigo 30; e parágrafos 2º e 3º do artigo 36 do Decreto nº 8.726/2016)

Eu, **[NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) do documento de identidade RG nº ****XXX**** expedido pela **XXXXX**, inscrito(a) no CPF nº *****.XXX.*****, na qualidade de representante legal da **[NOME DA OSC]**, com Sede **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**,

DECLARO, para os devidos fins, que a **[NOME DA OSC]** inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** realizou pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento do projeto denominado “**Projeto: [NOME DO PROJETO]**” correspondente ao Edital de Chamamento Público nº **XX/20XX**, conforme demonstram as cotações anexadas.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: *****202.325*****



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE DUPLICIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Eu, **[NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portadora do documento de identidade RG nº *****XXX**** expedido pela **XXXXXX**, inscrita no CPF nº *****.XXX.*****, na qualidade de Representante Legal da **[NOME DA OSC]**, com Sede **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**,

DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, perante a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, que a **[NOME DA OSC]** não possui termo(s) de colaboração vigente(s), celebrado(s) com qualquer órgão do Estado, para execução de objeto idêntico ou similar e/ou despesas ao previsto no Edital de Chamamento Público nº **XX/20XX**.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: *****202.325*****



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO**
**(Alínea “c” do inciso V do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014; Art. 26, caput, inciso X e
§1º do Decreto nº 8.726, de 2016)**

Eu, [NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], portadora do documento de identidade RG nº **XXX** expedido pela XXXXX, inscrita no CPF nº ***.XXX.**, na qualidade de representante legal da [NOME DA OSC], com Sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, **DECLARO**, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X e §1º do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [NOME DA OSC] **DISPÕE** de instalações e demais condições materiais e capacidade técnica e gerencial para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Edital de Chamamento Público nº XX/20XX e para o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir, com recursos da parceria, outros bens e/ou serviços para tanto.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202.325***



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA USO DE IDENTIDADE VISUAL

Eu, [NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], portadora do documento de identidade RG nº ***XXX** expedido pela XXXXX, inscrita no CPF nº ***.XXX.***, na qualidade de representante legal da [NOME DA OSC], com Sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, firmo o compromisso de, em decorrência da formalização do Termo de Colaboração relativo ao Edital de Chamamento Público nº XX/20XX a ser firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do mencionado Termo de Colaboração, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado e da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual. **DECLARO** estar ciente que a publicidade de todos os atos derivados do referido Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. Por último **DECLARO** estar ciente da vedação da utilização nas atividades resultantes do instrumento de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos..

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202.325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

ANEXO XI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA

SOLIDÁRIA - SETRES, com sede em São Luís/MA, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque – Dalplaza Center, 619- COHAB Anil I, CEP: 65.051-210, inscrita sob CNPJ nº 08.583.407/0001-09, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, o Senhor LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA, brasileiro, nomeado pela **Portaria nº xxxx, publicada no Diário Oficial do Estado do dia xx de mês de 20XX, Seção: x, página x, matrícula nº 00259142**, residente em São Luís/MA, e a **[nome da OSC]**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da xxxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua

XXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxxxx, de xxxx, tendo em vista o que consta do Processo nº xxxxxx e em observância às disposições da [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#) que altera a [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e do [Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024](#) que altera o [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), sujeitando-se, no que couber, à [Lei nº 11.994, de 31 de julho de 2023](#) - que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências (LDO 2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de consultorias de catadores atuantes com resíduos sólidos, combinado com fornecimento de materiais e insumos para implantação de 32 fábricas de Vassouras de Garrafas PET no estado do Maranhão, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independe de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos dos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no [inciso I, caput, do art.43, do Decreto n. 8.726, de 2016](#), caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. [55 da Lei nº 13.204, de 2015](#), e [art. 21 do Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024](#):

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, decorrente do Edital Chamada Pública nº **XX/20XX**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à conta da UG **XXXX**, por meio do Programa/Ação/Localizador: **XXXXXXXX**. Plano Orçamentário **XXXX - XXXX**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no [art. 48 da Lei nº 13.204, de 2015](#), e no [art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

II - consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no [inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.204, de 2015](#), o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela SETRES, serão mantidos na conta corrente **XXXXX-X**, Agência **XXXX**, Banco **XXXXX**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do [art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, na forma do [art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública (CONCEDENTE) cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma SIGA, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do [art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- VII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos [arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- VIII - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de reutilizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do [art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- IX - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do [art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- X - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do [art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014](#);



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

XI - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do [art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [§1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

XII - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XIII - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma SIGA o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do [art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVI - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC (PROPONENTE) cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na [Lei n. 13.019, de 2014](#), e no [Decreto n. 8.726, de 2016](#);

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo [art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido [nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014](#) e [art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do [capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014](#), e do [capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no [inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#), inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relacionados à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar e destinar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme [art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos [art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relacionados a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no [parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos [arts. 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016](#);

XVII - incluir regularmente na Plataforma SIGA as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no [art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014](#), para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do [art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no [art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014](#);

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do [art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do [art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014](#);

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos [artigos 57 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [43 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o [art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma SIGA, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do [art. 38, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa ver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES **Subcláusula Sexta.** É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SETRES, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma SIGA.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma SIGA, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização ([art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014](#));
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação ([art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014](#));
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso ([art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014](#));
- IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas ([art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016](#));



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas ([art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014](#));

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento ([art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014](#), c/c [artigos 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros ([art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos ([art. 58, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014](#)); e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplica vos e outros mecanismos de tecnologia da informação ([art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ [3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014](#), a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no [art. 61 daquela Lei](#) e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ([art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação ([art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ([art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no [art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor ([art. 59, §2º, da](#)



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
[Lei nº 13.019, de 2014](#)). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento ([art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no [§1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser no ficada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na Plataforma SIGA e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual ([art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas ([art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa ([art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado ([art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica ([art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no [§2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC ([art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014](#));
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos [§§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016](#); e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o [§ 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SETRES quanto ao prazo de que trata o [§ 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o [§5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não es ver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição es ver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria ([art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, quando a OSC não ver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas ópticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no [artigo 59 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto na Plataforma SIGA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria no ficará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem na Plataforma SIGA.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no [inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I - a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado, considerados os parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC);
- II - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o [art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016](#); ou
- III - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá: I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior ([art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no ficará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o extrato da conta bancária específica;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem na Plataforma SIGA.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no [§ 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria no ficará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula décima sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do [art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016](#); ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos [63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos [artigos. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma SIGA no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente ([art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)); e
- VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o [§3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula terceira quando já constarem no SIGA.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Transferegov.br que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava ([art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, no ficará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem no SIGA.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no [§ 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes ([art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o [parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma Transferegov.br as causas das ressalvas;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do [§2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma SIGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
causados aos cofres públicos.

III Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma SIGA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma SIGA, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SETRES, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não jus fiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na Plataforma SIGA, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto no Decreto nº 38.074 de 02 de Janeiro de 2023, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, no que toca à gestão de integridade e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado e da SETRES, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SETRES.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública estadual, **[órgão de conciliação do estado]**, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no [inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014](#), e em Ato do Advogado-Geral do Estado.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís – MA, _____ de _____ de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO que a **[NOME DA OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto 8.726/2016, no Edital de Chamamento Público nº **XX/20XX** e seus anexos, nas demais legislações pertinentes, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Eu, [NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], portador (a) do documento de identidade RG nº **XXX** expedido pela XXXXX, inscrita no CPF nº ***.XXX.***, na qualidade de representante legal da [NOME DA OSC], com Sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, **DECLARO**, possuir pleno conhecimento da legislação aplicável ao Termo de Colaboração nº XXX/20XX a ser celebrado com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO
(Anexo II da Portaria nº 223, de 10 de abril de 2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania)

Eu, **(NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO)**, portador(a) do documento de identidade RG nº **XXXXXX** expedido pela **XXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de Representante Legal da **(NOME DA ENTIDADE PROPONENTE)**, com Sede **(ENDEREÇO COMPLETO)**, regularmente inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins, que a **(NOME DA INSTITUIÇÃO)** não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a **(NOME DA ENTIDADE PROPONENTE)** envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
(Anexo II da Portaria nº 223, de 10 de abril de 2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania)

Eu, (NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO), portador(a) do documento de identidade RG nº XXXXX expedido pela XXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Representante Legal da (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE), com Sede (ENDEREÇO COMPLETO), regularmente inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, **DECLARO**, para os devidos fins, que a (NOME DA INSTITUIÇÃO) não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.

Outrossim, declaro que a (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE) envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC] Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***